A Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas escolas públicas do município de Currais Novos/RN.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas escolas públicas do município de Currais Novos/RN, com objetivos e ações estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os objetivos e ações do Programa incluem:

I – identificar a doença ou indícios de possibilidade de ocorrência da enfermidade, visando prevenir ou adiar seu surgimento;

II – realizar pesquisas para o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

III – prevenir ou reduzir as graves complicações resultantes do desconhecimento de ser portador de diabetes;

IV – conscientizar a comunidade escolar sobre o assunto;

V – promover a alimentação adequada para portadores de diabetes ou aqueles com risco de desenvolver a doença;

VI – unir ações e esforços para maximizar os benefícios deste Programa;

VII – coordenar os sistemas de ensino, bem como os conselhos de educação, saúde e alimentação escolar.

Art. 3º Para alcançar os objetivos do Programa, as escolas públicas de ensino adotam as seguintes medidas:

I – identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes com diabetes;

II – conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas envolvidas com as escolas sobre os sintomas da hipoglicemia e a gravidade da doença;

III – manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa e suas condições de saúde e desempenho escolar;

IV – abordagem do tema durante reuniões de associações de pais e professores ou em reuniões especialmente convocadas para esse fim, como forma de disseminar informações sobre a doença, seus sintomas e gravidade, formas de identificar hipoglicemia e a importância da atividade física e reeducação alimentar na prevenção de complicações decorrentes da doença, entre outros objetivos.

Art. 4º Com o objetivo de maximizar e garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios desta Lei, no momento da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes devem responder a um questionário elaborado sob a orientação de profissionais da saúde para obter informações suficientes para identificar alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam desenvolver a doença.

§ 1º Após análise das respostas aos questionários e identificação de sintomas que indiquem a possibilidade de a criança ou o adolescente ter diabetes, os pais ou responsáveis devem ser orientados a procurar um posto de saúde para consulta e exame de confirmação da doença.

§ 2º Caso seja diagnosticado diabetes, o médico responsável informará a direção da escola e os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente para que sejam tomadas as medidas necessárias para seu atendimento adequado.

§ 3º Se as respostas ao questionário e os exames indicarem a possibilidade de a criança ou o adolescente desenvolver a doença, o médico responsável deve tomar as mesmas providências descritas no § 2º, com ênfase especial na reeducação alimentar, considerando:

I – idade e número de crianças atendidas em cada escola;

II – relatório mensal informando o cardápio servido diariamente;

III – quadro demonstrativo da melhoria ou não do desempenho escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 29 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEILZA PALMEIRA DE MEDEIROS
Data: 29/08/2023 11:22:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leilza Palmeira de Medeiros

Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de suma importância, na medida em que proporciona à comunidade escolar e familiar dos alunos portadores de diabetes uma ferramenta adicional para a prevenção e controle da enfermidade. Tal medida possibilita a identificação e minimização das consequências advindas do desenvolvimento do diabetes, assegurando o bem-estar das crianças e adolescentes afetados.

As iniciativas voltadas à educação em diabetes objetivam apoiar o desenvolvimento de profissionais da área da saúde, habilitando-os a prestar cuidados de alta qualidade às pessoas diagnosticadas com diabetes, bem como àquelas sob risco de desenvolver a enfermidade. Tal medida é fundamental para garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado e possam desfrutar de uma vida saudável e plena.